

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos a intenção de recurso para o item, visto que as especificação técnica do equipamento ofertado não fora atendida, fugindo da isonomia e igualdade concorrência à todos participantes do processo. O processo ofertado não oferece "Zoom otico" como pedido no Termo de Referência.

[Fechar](#)

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO :

Recurso contra a aceitação e habilitação da atual arrematante entre outras licitantes

A

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL / RO

Endereço: Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas CEP: 76.820-408 - Porto Velho - RO

☎: (69) 3212-926

✉: equipezeta@supel.ro.gov.br

Pregão Eletrônico Nº 576/2021

Processo Administrativo n.º 0048.206520/2021-11

UASG 925373

Data da sessão: 16/10/2021 Horário: 09:30

Local: (X) www.comprasgovernamentais.gov.br

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI, CNPJ 39.935.802/0001-29, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário, perante V. Sa., interpor recurso contra a aceitação e habilitação da licitante DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 30.019.904/0001-20 e quanto ao item 01,

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer via sistema Comprasnet, conforme descrição abaixo:

Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acordãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e nº 339/10 do TCU. A atual arrematante ofertou produto inferior ao solicitado, o produto ofertado não é compatível com o Termo de Referência : Não possui dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360o horizontal e vertical, sua bateria não é de 3850 mHA e não possui zoom optico.

<https://www.dji.com/br/air-2s/specs> (Modelo Ofertado)

<https://www.dji.com/br/mavic-2-enterprise/specs> (Modelo da Especificação - Mavic Enterprise Zoom)

Tal forma é inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou aceita e habilitada a proposta da licitante DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 30.019.904/0001-20 quanto ao item 01 sejam inabilitadas por não atender o edital, seus anexos e esclarecimentos, conforme se passará a demonstrar.

DA DESCRIÇÃO DO EDITAL PARA O ITEM 01

RPA (Drone) - RPA dobrável-(compacto), com 4 motores, certificado pela ANATEL conforme Lei No 9.472/1997, Resolução 242/2000- ANATEL e IS No 21-002- ANAC, configurado para pronta utilização. Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360o horizontal e vertical. Que possa operar a velocidade superior a 70 km/h. Teto máximo de serviços acima do nível do mar: 6000 m. Velocidade máxima de subida: 5 m/s (modo S) / 4 m/s (modo P). Velocidade máxima de descida: 3 m/s (modo S/P). Com bateria LiPo de 3.850 mAh, com quatro (4) células, voltagem: 15,4 V, possibilitando até 31 minutos de tempo de voo sem troca da mesma, com automação que possibilite voo pairado e acompanhamento de objeto selecionado automaticamente. Localizador GPS/GLOSNAS. Que seja capaz de retornar a base automaticamente. Os equipamentos de controle da aeronave e de transmissão de imagens devem operar eficientemente em distância igual ou superior a 7.800 metros considerando linha de visada direta. Câmara ótica com controle de captação de detalhes (zoom óptico), com sensor CMOS de 1/2,3 " : 12 milhões pixels efetivos / Lente FOV: cerca de 83° (24 mm), aproximadamente 48° (48 mm/35 mm, formato equivalente: 24-48 mm / Abertura: f/2.8 (24 mm) - f/3.8 (48 mm), faixa de disparo: 0,5 ma 8 / Faixa ISO, vídeo 100-3200, foto 100-1600 (automático) e 100-3200 (manual) / Obturador eletrônico 8-1/8000s / Tamanho da imagem fixa, 4000x3000 / Modos de fotografia, disparo único e disparo a tiros: 3/5/7 fotogramas, bracketing de exposição automática (AEB), 3/5 fotogramas suportados a 0,7 EV, intervalo de polarização (JPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60s, RAW: 5/7/10/15/20/30/60s) / Resolução de vídeo, 4K: 3840x2160, 24/25/30p2.7K: 2688x1512 24/25/30/48/50/60p, FHD: 1920x1080 24/25/30/48/50/60/120p / Taxa máxima de bits de vídeo, 100 Mbps / Modo de cor, D-Cinelike / Que suporte os seguintes sistema de arquivos, FAT32(= 32GB) e exFAT (> 32 GB) / Formato de foto, JPEG / DNG (RAW) / Formato de vídeo, MP4 / MOV (MPEG-4 AVC / H.264, HEVC / H.265). Deverá ter um dispositivo que estabilize as imagens captadas pela câmara, ou seja, gimbal de 3 eixos (tilt, roll, pan) Inclinação da Faixa Mecânica: - 135 a 45 ° Pan: - 100 a 100°; Faixa de alcance controlável: - 90-30° Pan: - 75-75°; Faixa de vibração angular: ± 0,005°. Deverá possibilitar armazenamento interno de dados com pelo menos 8 GB, ampliável através de Micro SD de até 128 GB. O RPA deve ser acompanhado dos respectivos acessórios: Manual em português, uma bateria LiPo (conforme descrita acima), um carregador, um cabo de alimentação, três pares de hélices, três cabos RC, um cabo de comunicação (USB 3.0 tipo 3C´ um adaptador USB, um rádio controle, dois cabos RC pequenos, um par de sticks (bastões) de controle, um protetor de gimbal. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso. Assistência Técnica autorizada no Brasil + Combo/kit compatível - Um combo que seja compatível com o aparelho (RPA), que contenha: duas (2) baterias Inteligentes de voo com as seguintes características: bateria LiPo com de 3.850 mAh, quatro (4) células possibilitando até 31 minutos de tempo de voo; um (1) Carregador de baterias veicular 12v; um (1) Carregador de bateria bivolt; um (1) Hub para carregar 4 baterias simultaneamente; dois (2) pares de hélices de baixo ruído; um (1) adaptador Power Bank, uma (1) bolsa de ombro, para transporte seguro do

aparelho.

Todas as regras procedimentais e materiais não observadas pelo edital e seus anexos, referentes inclusive ao objeto do certame podem ser objeto de esclarecimentos, a grande questão é a palavra ISONOMIA, se nossa empresa lê coerentemente o edital, realização suas cotações afim de atender na integra a descrição solicitada, qual o motivo da aceitação de licitantes que tem como objetivo somente o menor valor sem atender as descrições? A descrição do equipamento é clara. O TCU é claro quanto a questão nas ofertas, que devem cumprir o solicitado, e não inferior.

A licitante DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 30.019.904/0001-20 ofertou um produto inferior sendo assim seu valor muito abaixo do estimado, visto que o estimado foi realizado pesquisas levando em conta a média de cotações do produto no mercado. Reforçamos média e não um valor bem abaixo de produtos com as características solicitadas.

DO DIREITO

Determina o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Também o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, traz comentários sobre o tema:

"estabelecidas às regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento."

Há que se considerar, ainda, o art.44, "caput", e §1º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "

É de conhecimento notório que o procedimento licitatório é formal, concretizado sob regime de direito público, o qual deve ser seguido em seus estritos termos, definidos tanto pela lei quanto pelo Edital, que se destina a garantir a aplicação do preceito constitucional que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido é o ensinamento do Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"O descumprimento às regras sobre 'condições de participação' acarretará a exclusão do licitante (inabilitação, se for o caso), por ausência de comprovação do preenchimento das condições do direito de licitar".

Com isso, conclui-se que o Edital, com todas as suas especificações referentes ao objeto deve ser rigorosamente obedecido, tanto pelos licitantes como pela Administração Pública.

Neste sentido averba Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª ed., pág. 31:

"... que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. (...)

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (...)

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital."

CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceito e habilitado quanto ao item 01, da licitante DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 30.019.904/0001-20 por estarem em desacordo ao termo de referência e as regras publicadas por esta própria importante casa.

DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;

b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificadas as empresas quanto ao item 01, da licitante DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 30.019.904/0001-20 por estar em desacordo ao termo de referência e as regras publicadas por esta própria importante casa..

c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho
Sócio – Proprietário
CPF – 033.277.294-25
CNPJ 39.935.802/0001-29

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU. O Drone ofertado pelo proponente arrematante não atende à exigência do Edital: "Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360o horizontal e vertical.", que é imprescindível para o pleno atendimento, por se tratar de segurança na operação do equipamento. Dentre outros desatendimentos que iremos demonstrar e comprovar em recuso.

[Fechar](#)

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 576/2021/ZETA/SUPEL/RO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação

A Empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.182.905/0001-32, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e, ainda, no Decreto nº. 10.024/19, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

DOS FATOS

Pela celeridade do certame, nossos apontamentos em relação ao desatendimento dos proponentes arrematantes com a exigência do TR serão objetivos, sem levantar questões jurídicas, até mesmo porque a análise técnica já demonstra que os equipamentos ofertados não atendem à exigência.

O Termo de Referência do Edital exige equipamentos com sensor de obstáculos omnidirecional: "...Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360º horizontal e vertical."

Em pesquisa para a formulação de nossas propostas, com equipamentos que atendessem plenamente as exigências, chegamos aos modelos DJI Mavic 2 (Mavic 2 Zoom, Mavic 2 Pro, Mavic 2 Enterprise Dual), que são dotados do sistema sensorial exigido, fato que não ocorreu por parte dos proponentes arrematantes, que ofertaram equipamentos de menor valor comercial que conseqüentemente não apresentam sistema Omnidirecional, portanto, o equipamento abaixo não atende a exigência do Edital:

DJI Air 2S: <https://www.dji.com/br/air-2s/specs>

"SISTEMAS DE DETECÇÃO

- Frontal
 - Alcance da medida de precisão: 0,38 a 23,8 m
 - Velocidade de detecção efetiva: ≤15 m/s
 - Campo de visão (FOV): 72° (horizontal)
 - 58° (vertical).
- Traseiro
 - Alcance da medida de precisão: 0,37 a 23,4 m
 - Velocidade de detecção efetiva: ≤12 m/s
 - Campo de visão (FOV): 57° (horizontal)
 - 44° (vertical).
- Inferior
 - Alcance de medição ToF: 0,1-8 m
 - Alcance de voo estacionário: 0,5-30 m
 - Alcance de voo estacionário do sensor visual: 0,5-60 m
- Esquerdo/Direito
 - N/A
- Superior
 - Alcance da medida de precisão: 0,34 a 28,6 m
 - Campo de visão (FOV): 63° (horizontal)
 - 78° (vertical)."

Percebam que o modelo não possuiu sensores laterais, ou seja, não é omnidirecional. Ressaltamos que a exigência deve ser atendida na íntegra, visto que o sistema sensorial é uma especificação importante para evitar colisões do equipamento durante a operação.

Outra observação importantíssima é em relação ao Item 03, pois, além da exigência de um equipamento com sistema omnidirecional, é exigida "Câmara termal: Sensor: Microbolômetro VOx não refrigerado", que também não é encontrada no modelo DJI Air 2S, em total desatendimento com a exigência.

DO PEDIDO

Ante as razões expostas, a Recorrente pleiteia que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, receba o presente recurso, pelo pleno atendimento aos preceitos legais. Quanto ao mérito, requer-se a procedência em sua integralidade, declarando a desclassificação e a inabilitação dos licitantes, de forma a, conseqüente e subsequentemente, proceder a análise dos próximos proponentes para o referido item, desde que atendam aos Termos do Edital por ser medida justa, necessária e adequada aos ditames legais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.
São Paulo/SP, 29 de novembro de 2021
AssunTec

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU. O Drone ofertado pelo proponente arrematante não atende à exigência do Edital: "Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360o horizontal e vertical.", que é imprescindível para o pleno atendimento, por se tratar de segurança na operação do equipamento. Dentre outros desatendimentos que iremos demonstrar e comprovar em recuso.

[Fechar](#)

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 576/2021/ZETA/SUPEL/RO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação

A Empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.182.905/0001-32, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e, ainda, no Decreto nº. 10.024/19, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

DOS FATOS

Pela celeridade do certame, nossos apontamentos em relação ao desatendimento dos proponentes arrematantes com a exigência do TR serão objetivos, sem levantar questões jurídicas, até mesmo porque a análise técnica já demonstra que os equipamentos ofertados não atendem à exigência.

O Termo de Referência do Edital exige equipamentos com sensor de obstáculos omnidirecional: "...Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360º horizontal e vertical."

Em pesquisa para a formulação de nossas propostas, com equipamentos que atendessem plenamente as exigências, chegamos aos modelos DJI Mavic 2 (Mavic 2 Zoom, Mavic 2 Pro, Mavic 2 Enterprise Dual), que são dotados do sistema sensorial exigido, fato que não ocorreu por parte dos proponentes arrematantes, que ofertaram equipamentos de menor valor comercial que consequentemente não apresentam sistema Omnidirecional, portanto, o equipamento abaixo não atende a exigência do Edital:

DJI Air 2S: <https://www.dji.com/br/air-2s/specs>

"SISTEMAS DE DETECÇÃO

- Frontal
 - Alcance da medida de precisão: 0,38 a 23,8 m
 - Velocidade de detecção efetiva: ≤15 m/s
 - Campo de visão (FOV): 72° (horizontal)
 - 58° (vertical).
- Traseiro
 - Alcance da medida de precisão: 0,37 a 23,4 m
 - Velocidade de detecção efetiva: ≤12 m/s
 - Campo de visão (FOV): 57° (horizontal)
 - 44° (vertical).
- Inferior
 - Alcance de medição ToF: 0,1-8 m
 - Alcance de voo estacionário: 0,5-30 m
 - Alcance de voo estacionário do sensor visual: 0,5-60 m
- Esquerdo/Direito
 - N/A
- Superior
 - Alcance da medida de precisão: 0,34 a 28,6 m
 - Campo de visão (FOV): 63° (horizontal)
 - 78° (vertical)."

Percebam que o modelo não possuiu sensores laterais, ou seja, não é omnidirecional. Ressaltamos que a exigência deve ser atendida na íntegra, visto que o sistema sensorial é uma especificação importante para evitar colisões do equipamento durante a operação.

Outra observação importantíssima é em relação ao Item 03, pois, além da exigência de um equipamento com sistema omnidirecional, é exigida "Câmara termal: Sensor: Microbolômetro VOx não refrigerado", que também não é encontrada no modelo DJI Air 2S, em total desatendimento com a exigência.

DO PEDIDO

Ante as razões expostas, a Recorrente pleiteia que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, receba o presente recurso, pelo pleno atendimento aos preceitos legais. Quanto ao mérito, requer-se a procedência em sua integralidade, declarando a desclassificação e a inabilitação dos licitantes, de forma a, conseqüente e subsequentemente, proceder a análise dos próximos proponentes para o referido item, desde que atendam aos Termos do Edital por ser medida justa, necessária e adequada aos ditames legais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.
São Paulo/SP, 29 de novembro de 2021
AssunTec

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos a intenção de recurso para o item, visto que as especificação técnica do equipamento ofertado não fora atendida, fugindo da isonomia e igualdade concorrência à todos participantes do processo. O processo ofertado não oferece "Câmera com sensor Térmico (imagens termográficas)" como pedido no Termo de Referência.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO :

Recurso contra a aceitação e habilitação da atual arrematante entre outras licitantes

A

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL / RO

Endereço: Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas CEP.: 76.820-408 - Porto Velho - RO

☎: (69) 3212-926

✉: equipezeta@supel.ro.gov.br

Pregão Eletrônico Nº 576/2021

Processo Administrativo n.º 0048.206520/2021-11

UASG 925373

Data da sessão: 16/10/2021 Horário: 09:30

Local: (X) www.comprasgovernamentais.gov.br

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI, CNPJ 39.935.802/0001-29, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário, perante V. Sa., interpor recurso contra a aceitação e habilitação da EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.163.479/0001-91 e quanto ao item 03,

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer via sistema Comprasnet, conforme descrição abaixo:

Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acordãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e nº 339/10 do TCU. A atual arrematante ofertou produto inferior ao solicitado, o produto ofertado não é compatível com o Termo de Referência : Não possui dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360º horizontal e vertical, sua bateria não é de 3850 mAH e Câmera dupla, com funções ótica e termal, respectivamente.

<https://www.dji.com/br/air-2s/specs> (Modelo Ofertado)

<https://www.dji.com/br/mavic-2-enterprise/specs> (Modelo da Especificação - Mavic Enterprise Dual)

Tal forma é inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou aceita e habilitada a proposta da licitante EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.163.479/0001-91, quanto ao item 03 sejam inabilitadas por não atender o edital, seus anexos e esclarecimentos, conforme se passará a demonstrar.

DA DESCRIÇÃO DO EDITAL PARA O ITEM 03

RPA (Drone) - RPA dobrável-(compacto), com 4 motores, certificado pela ANATEL conforme Lei No 9.472/1997, Resolução 242/2000-ANATEL e IS No 21-002-ANAC, configurado para pronta utilização. Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360º horizontal e vertical. Que possa operar a velocidade superior a 70 km/h. Teto máximo de serviços acima do nível do mar: 6000 m. Velocidade máxima de subida: 5 m/s (modo S) / 4 m/s (modo P). Velocidade máxima de descida: 3 m/s (modo S/P). Com bateria LiPo de 3.850 mAh, com quatro (4) células, voltagem: 15,4 V, possibilitando até 31 minutos de tempo de voo sem troca da mesma, com automação que possibilite voo pairado e acompanhamento de objeto selecionado automaticamente. Localizador GPS/GLOSNAS. Que seja capaz de retornar a base automaticamente. Os equipamentos de controle da aeronave e de transmissão de imagens devem operar eficientemente em distância igual ou superior a 7.800 metros considerando linha de visada direta. Câmara dupla, com funções ótica e termal, respectivamente, com as seguintes características: Câmara ótica com sensor: 1/2,3 "CMOS; pixels efetivos: 12M / Lente: FOV: aprox. Equivalente a 85º 35 mm: 24 mm; Abertura: f/2.8; Foco: 0,5 ma8 / Faixa ISO: Vídeo: 100-3200 (automático); Foto: 100-1600 (automático) / Tamanho máximo da imagem: 4056x3040 4:3 4056x2280 16:9 / Modos de fotografia: Tiro único; Tiro em rajada: 3/5/7 frames; Intervalo (2/3/5/7/10/15/20/30/60 s) / Modos de Gravação de Víde: 4K Ultra HD: 3840 x 2160 30p 2.7K: 2688 x 1512 30p; FHD: 1920x1080 30p / Taxa máxima de bits de vídeo JPEG / Formato de vídeo: MP4, MOV (MPEG-4 AVC / H.264) Que possua localizador GPS/GLOSNAS. // Câmara termal: Sensor: Microbolômetro VOx não refrigerado / Lente: VOAf: 57º, Abertura: f/1.1 / Resolução do sensor: 160 x 120 / Passo de pixel: 12 µm / Faixa espectral: 8-14 µm / Tamanho da imagem [2]: 640 x 480 (4: 3) e 640 x 360 (16: 9) / Modos de fotografia: Tiro único tiro de ruptura: 3/5/7 quadros / Modos de Gravação de Vídeo: 640x360 a 8,7fps / Precisão: Ganho Alto: Máx. ±5% (típico) e Ganho Baixo: Máx. ±10% (típico) / Intervalo de cena: Ganho Alto: -10º a + 140º C e Baixo Ganho: -10º a + 400º C / Foto: JPEG / Vídeo: MP4, MOV (MPEG-4 AVC / H.264); Deverá ter um dispositivo que estabilize as imagens captadas pela câmara, ou seja, gimbal de 3 eixos (tilt, roll, pan) Inclinação da Faixa Mecânica: - 135 a 45º Pan: - 100 a 100º; Faixa de alcance controlável: -90 -30º Pan: -75-75º; Faixa de vibração angular: ± 0,005º. Deverá possibilitar armazenamento interno de dados com pelo menos 8 GB, ampliável através de Micro SD de até 128 GB. O RPA deve ser acompanhado dos respectivos acessórios: Manual em português, uma bateria LiPo (conforme descrita acima), um carregador, um cabo de alimentação, três pares de hélices, três cabos RC, um cabo de comunicação (USB 3.0 tipo "C") um adaptador USB, um rádio controle, dois cabos RC pequenos, um par de sticks (bastões) de controle, um protetor de gimbal. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso. Assistência Técnica autorizada no Brasil + Combo/kit compatível - Um combo que seja compatível com o aparelho (RPA), que

contenha: duas (2) baterias Inteligentes de voo com as seguintes características: bateria LiPo com de 3.850 mAh, quatro (4) células possibilitando até 31 minutos de tempo de voo; um (1) Carregador de baterias veicular 12v; um (1) Carregador de bateria bivolt; um (1) Hub para carregar 4 baterias simultaneamente; dois (2) pares de hélices de baixo ruído; um (1) adaptador Power Bank, uma (1) bolsa de ombro, para transporte seguro do aparelho.

Todas as regras procedimentais e materiais não observadas pelo edital e seus anexos, referentes inclusive ao objeto do certame podem ser objeto de esclarecimentos, a grande questão é a palavra ISONOMIA, se nossa empresa lê coerentemente o edital, realização suas cotações afim de atender na integra a descrição solicitada, qual o motivo da aceitação de licitantes que tem como objetivo somente o menor valor sem atender as descrições? A descrição do equipamento é clara. O TCU é claro quanto a questão nas ofertas, que devem cumprir o solicitado, e não inferior.

A licitante EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.163.479/0001-91 ofertou um produto inferior sendo assim seu valor muito abaixo do estimado, visto que o estimado foi realizado pesquisas levando em conta a média de cotações do produto no mercado. Reforçamos média e não um valor bem abaixo de produtos com as características solicitadas.

DO DIREITO

Determina o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Também o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, traz comentários sobre o tema:

"estabelecidas às regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento."

Há que se considerar, ainda, o art.44, "caput", e §1º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "

É de conhecimento notório que o procedimento licitatório é formal, concretizado sob regime de direito público, o qual deve ser seguido em seus estritos termos, definidos tanto pela lei quanto pelo Edital, que se destina a garantir a aplicação do preceito constitucional que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido é o ensinamento do Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"O descumprimento às regras sobre 'condições de participação' acarretará a exclusão do licitante (inabilitação, se for o caso), por ausência de comprovação do preenchimento das condições do direito de licitar".

Com isso, conclui-se que o Edital, com todas as suas especificações referentes ao objeto deve ser rigorosamente obedecido, tanto pelos licitantes como pela Administração Pública.

Neste sentido averba Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª ed., pág. 31:

"... que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. (...)

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (...)

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital."

CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceito e habilitado quanto ao item 03, da licitante EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.163.479/0001-91 por estarem em desacordo ao termo de referência e as regras publicadas por esta própria importante casa.

DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;

b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificadas as empresas quanto ao item 03, da licitante EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.163.479/0001-91 por estar em desacordo ao termo de referência e as regras publicadas por esta própria importante casa..

c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho
Sócio – Proprietário
CPF – 033.277.294-25
CNPJ 39.935.802/0001-29

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU. O Drone ofertado pelo proponente arrematante não atende à exigência do Edital: "Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360o horizontal e vertical.", que é imprescindível para o pleno atendimento, por se tratar de segurança na operação do equipamento. Dentre outros desatendimentos que iremos demonstrar e comprovar em recuso.

[Fechar](#)

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 576/2021/ZETA/SUPEL/RO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação

A Empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.182.905/0001-32, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e, ainda, no Decreto nº. 10.024/19, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

DOS FATOS

Pela celeridade do certame, nossos apontamentos em relação ao desatendimento dos proponentes arrematantes com a exigência do TR serão objetivos, sem levantar questões jurídicas, até mesmo porque a análise técnica já demonstra que os equipamentos ofertados não atendem à exigência.

O Termo de Referência do Edital exige equipamentos com sensor de obstáculos omnidirecional: "...Que possua dez (10) ou mais sensores (sistema Omnidirecional) que impeçam/evitem o choque do aparelho contra obstáculos em rotas de voo em 360º horizontal e vertical."

Em pesquisa para a formulação de nossas propostas, com equipamentos que atendessem plenamente as exigências, chegamos aos modelos DJI Mavic 2 (Mavic 2 Zoom, Mavic 2 Pro, Mavic 2 Enterprise Dual), que são dotados do sistema sensorial exigido, fato que não ocorreu por parte dos proponentes arrematantes, que ofertaram equipamentos de menor valor comercial que consequentemente não apresentam sistema Omnidirecional, portanto, o equipamento abaixo não atende a exigência do Edital:

DJI Air 2S: <https://www.dji.com/br/air-2s/specs>

"SISTEMAS DE DETECÇÃO

- Frontal
 - Alcance da medida de precisão: 0,38 a 23,8 m
 - Velocidade de detecção efetiva: ≤15 m/s
 - Campo de visão (FOV): 72° (horizontal)
 - 58° (vertical).
- Traseiro
 - Alcance da medida de precisão: 0,37 a 23,4 m
 - Velocidade de detecção efetiva: ≤12 m/s
 - Campo de visão (FOV): 57° (horizontal)
 - 44° (vertical).
- Inferior
 - Alcance de medição ToF: 0,1-8 m
 - Alcance de voo estacionário: 0,5-30 m
 - Alcance de voo estacionário do sensor visual: 0,5-60 m
- Esquerdo/Direito
 - N/A
- Superior
 - Alcance da medida de precisão: 0,34 a 28,6 m
 - Campo de visão (FOV): 63° (horizontal)
 - 78° (vertical)."

Percebam que o modelo não possuiu sensores laterais, ou seja, não é omnidirecional. Ressaltamos que a exigência deve ser atendida na íntegra, visto que o sistema sensorial é uma especificação importante para evitar colisões do equipamento durante a operação.

Outra observação importantíssima é em relação ao Item 03, pois, além da exigência de um equipamento com sistema omnidirecional, é exigida "Câmara termal: Sensor: Microbolômetro VOx não refrigerado", que também não é encontrada no modelo DJI Air 2S, em total desatendimento com a exigência.

DO PEDIDO

Ante as razões expostas, a Recorrente pleiteia que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, receba o presente recurso, pelo pleno atendimento aos preceitos legais. Quanto ao mérito, requer-se a procedência em sua integralidade, declarando a desclassificação e a inabilitação dos licitantes, de forma a, conseqüente e subsequentemente, proceder a análise dos próximos proponentes para o referido item, desde que atendam aos Termos do Edital por ser medida justa, necessária e adequada aos ditames legais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.
São Paulo/SP, 29 de novembro de 2021
AssunTec

Fechar